



EMENDA

Apresenta Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 220/2025, com a finalidade de correção material e da técnica legislativa, para vincular a aplicação dos imóveis ao Programa Casa Fácil Paraná.

O Vereador que o presente subscreve, no uso e gozo de suas atribuições regimentais apresentam a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

Altere-se a **ementa** do Projeto de Lei nº 220/2025, para passar a contar com a seguinte redação:

“Desafeta bem público municipal e autoriza a sua alienação.” (NR)

Acrescente-se o **Parágrafo único** ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 220/2025, com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. Os imóveis ou recursos provenientes da alienação autorizada por esta Lei deverão ser aplicados exclusivamente no Programa Casa Fácil Paraná.” (AC)

Altere-se o **Art. 3º** do Projeto de Lei nº 220/2025, para passar a contar com a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

JUSTIFICATIVA: A presente Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei nº 220/2025 tem por finalidade promover ajustes de correção material, aperfeiçoamento da técnica legislativa e, sobretudo, conferir coerência normativa entre o texto do projeto e a finalidade pública expressamente declarada pelo Poder Executivo na Mensagem que o acompanha.

Em primeiro lugar, a alteração da ementa visa adequá-la ao conteúdo normativo efetivamente tratado no projeto, a redação original fazia referência genérica à autorização de alienação e a “outras providências”, expressão esta desaconselhada pela boa técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/1998.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

A nova redação proposta “Desafeta bem público municipal e autoriza a sua alienação” reflete com precisão o objeto da norma, conferindo maior clareza, concisão e segurança jurídica ao diploma legislativo.

Em segundo lugar, o acréscimo de parágrafo único ao art. 2º tem caráter essencial e estruturante, conforme explicitado na Mensagem do Chefe do Poder Executivo, a desafetação e a alienação dos imóveis municipais têm como finalidade específica a vinculação ao Programa Casa Fácil Paraná, destinado à construção de habitações populares no Município de Corbélia.

Todavia, tal finalidade não se encontrava expressamente positivada no texto normativo, o que poderia gerar margem a interpretações extensivas ou desvios de finalidade na aplicação dos bens ou dos recursos provenientes da alienação.

A emenda, ao determinar que os imóveis ou os recursos financeiros obtidos com sua alienação sejam aplicados exclusivamente no Programa Casa Fácil Paraná, promove a necessária vinculação legal entre o ato de disposição do patrimônio público e o interesse público específico que o justifica, reforçando os princípios da finalidade, da moralidade administrativa e da transparência, além de conferir maior controle político e social sobre a destinação dos recursos.

Por fim, a alteração do art. 3º limita-se a suprimir a cláusula genérica de revogação de disposições em contrário, a qual se revela desnecessária no caso concreto, uma vez que o projeto não apresenta conflito direto e específico com normas anteriores.

A redação proposta alinha-se às boas práticas de técnica legislativa, evitando revogações implícitas indeterminadas.

Dessa forma, a emenda apresentada não altera o núcleo essencial da proposição, tampouco cria novas despesas ou obrigações ao Poder Executivo, limitando-se a aperfeiçoar o texto legal, assegurar a aderência entre a motivação e o comando normativo e garantir que a alienação dos bens públicos atenda, de forma inequívoca, à política habitacional de interesse social anunciada pelo próprio Município.

Por essas razões, a emenda se mostra juridicamente adequada, tecnicamente recomendável e plenamente compatível com o interesse público.

Câmara Municipal de Corbélia, 9 de dezembro de 2025.

SIGNATÁRIO


André Lira
Data 16/12/2025 08:56
#ad861bbad9e911f0800e42010a2b601f

ANDRÉ LIRA
Presidente CJR

SIGNATÁRIO


José Heleno Milhome
Data 15/12/2025 17:33
#ada0c331d9e911f0800e42010a2b601f

JOSÉ HELENO MILHOME
Presidente CEFO
Membro CVOSP





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

+

PAULO ZAQUETTE
Vice-Presidente CJR
Membro CEFO

+

MAYCON ANDRÉ RUELA
Presidente CVOSP



Lucas B
Lucas Bortoluzzi
Data 16/12/2025 09:05
#adaa0ad3d9e911f0800e42010a2b601f

SIGNATÁRIO

LUCAS BORTOLUZZI
Vice-Presidente CEFO
Membro CJR

+

GERALDO SKOTTKI
Vice-Presidente CVOSP

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 6d9ac34d1999a57487b24d56ad72ae529db18b53b2305a8330c3a5475db49f38
Link de validação: <https://valida.ae/27ab952eec53967e88b07eb21771d9e042b888aec9466eeb4?sv>

